



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 49/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Secretário da Fazenda, Guilherme Mercês, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, concedido pelo **ESTADO do ESPÍRITO SANTO**, cujo ato de adesão foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 de setembro de 2020, por meio da **Lei nº 9025**, de 25 de setembro de 2020.

Na hipótese do Estado do Espírito Santo, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Rio de Janeiro deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **9 de outubro de 2020, com correção enviada no dia 11 de novembro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/SGAB Nº 661/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro **declarou no dia 5 de maio de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100419/2018-47, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/SGAB Nº 661/2020, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do Espírito Santo ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 49/2021.

Brasília/DF, 5 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 05/05/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **15535073** e o código CRC **766470E7**.

Referência: Processo nº 12004.100419/2018-47.

SEI nº 15535073